



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº. 2.723, DE 20 DE JUNHO DE 2025

EMENTA: Promove, consoante dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, revisão geral e concede ganho real nos vencimentos, salários e auxílios alimentação e deslocamento dos agentes públicos do Poder Legislativo de Itabuna, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Observando à norma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, consoante a competência reservada a Edilidade Itabunense no art. 18, inciso V, da Lei Orgânica deste Município, cumprindo as determinações dos arts. 19, inciso I, 48 e 53 e seu Parágrafo único da Lei Municipal nº. 2.684, de 10 de julho de 2024, promove revisão dos valores financeiros relativos aos salários e vencimentos dos cargos e empregos públicos do Poder Legislativo de Itabuna, criados pela Resolução nº. 15/1990 e Lei Municipal nº. 2.284, de 06 de agosto de 2014, num percentual de 4,83% (quatro virgula oitenta e três por cento) correspondente a inflação apurada do exercício financeiro de 2024 pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 2º. Fica concedido, após a aplicação do percentual de 4,83% (quatro virgula oitenta e três por cento) correspondente a inflação apurada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do exercício financeiro de 2024, o percentual de 0,17 (zero virgula dezessete por cento) a título de ganho real.

Art. 3º. Atendendo a determinação definida no art. 9º, da Lei Municipal nº. 2.633, de 13 de setembro de 2023, reajusta o valor do **auxílio alimentação** estabelecido no inciso IV do art. 11 da legislação anteriormente mencionada neste dispositivo, para **R\$600,00** (seiscentos reais).

Art. 4º. Observando a norma do art. 10, da Lei Municipal nº. 2.634, de 13 de setembro de 2023, reajusta o valor do **auxílio deslocamento** estabelecido no inciso IV do art. 11, da legislação anteriormente mencionada neste dispositivo, para **R\$167,13** (cento e sessenta e sete reais e treze centavos).





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária de vencimento e vantagens fixas – Pessoal, constante da Lei Orçamentária nº. 2.702, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 20 de junho de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

